



ESTADO DE GOIÁS

## DECRETO N° 9.252, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Institui o Pacto Goiano pelo Fim da Violência contra a Mulher e a Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo no 201800001002513,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pacto Goiano pelo fim da Violência Contra a Mulher, tendo como finalidade a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas por diversos órgãos e entidades governamentais, da sociedade civil e organizações religiosas, contemplando as mulheres em suas diversidades racial, étnica, classe social, orientação sexual, identidade de gênero, geracional ou deficiência.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 1º Fica instituído o Pacto Goiano pelo fim da Violência Contra a Mulher, tendo como finalidade a articulação e integração das políticas públicas para a mulher a serem desenvolvidas por diversos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.~~

Art. 2º O Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher terá o seu funcionamento efetivado pela Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, à qual compete adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao funcionamento da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 3º O Pacto Goiano pelo Fim da Violência Contra a Mulher será coordenado pela Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos~~

~~Humanos, à qual compete adotar as medidas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao funcionamento da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher.~~

Art. 4º Incumbe à Rede Estadual Pelo Fim da Violência Contra a Mulher:

I – articular e integrar as ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades governamentais, da sociedade civil e das organizações das religiosas no que tange à promoção e valorização da mulher, a fim de eliminar todas as formas de violência e discriminação contra ela;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~I – articular e integrar as ações desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades no que tange à promoção e valorização da mulher, a fim de eliminar todas as formas de violência e discriminação contra ela;~~

II – desenvolver ações e políticas públicas para o Fim da Violência Contra a Mulher;

III – estabelecer parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, organizações religiosas, instituições dos Poderes Executivo, Judiciário, Federal e Estadual, e Legislativo Federal, Estadual e Municipal, fortalecendo a implementação de leis, programas, projetos e políticas públicas voltadas à mulher e à estrutura de atendimento dela em situação de violência;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~III – estabelecer parcerias com universidades, entidades da sociedade civil, Poder Executivo federal, os Poderes Judiciário e legislativo federal, estadual e municipal, fortalecendo a implementação de leis e políticas públicas voltadas à mulher e à estrutura de atendimento dela em situação de violência;~~

IV – elaborar o Plano Estadual de Promoção e Valorização da Mulher, visando ao fim da discriminação e violência, em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência deste decreto;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~IV – elaborar o Plano Estadual pelo Fim da Discriminação e Violência Contra a Mulher.~~

Art. 5º A Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher contará com um Comitê Gestor, composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e das entidades:

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 5º A Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher contará com um Comitê Gestor, composto por 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e das entidades:~~

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~I – Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;~~

II – Conselho Estadual da Mulher – CONEM;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~II – Conselho Estadual da Mulher;~~

III – Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~III – Secretaria da Segurança Pública;~~

IV – Polícia Militar – PM;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~IV – Polícia Militar;~~

V – Corpo de Bombeiros Militar – CBM;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~V – Corpo de Bombeiros Militar;~~

VI – Diretoria-Geral da Polícia Civil – DGPC;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~VI – Delegacia Geral da Polícia Civil;~~

VII – Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP ~~Diretoria Geral de Administração Penitenciária – DGAP;~~

- [Denominação alterada pela Lei nº 22.457, de 12-12-2023.](#), art. 6º, VIII.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~VII – Diretoria Geral de Administração Penitenciária;~~

VIII – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~VIII – Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;~~

IX – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~IX – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;~~

X – Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~X – Secretaria de Gestão e Planejamento;~~

XI – Secretaria de Estado da Saúde – SES;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XI – Secretaria da Saúde;~~

XII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;~~

XIII – Agência Brasil Central – ABC;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XIII – Agência Brasil Central;~~

XIV – Universidade Estadual de Goiás – UEG;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XIV – Universidade Estadual de Goiás;~~

XV – Organização das Voluntárias de Goiás – OVG;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XV – Organização das Voluntárias de Goiás;~~

XVI – Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XVI – Defensoria Pública do Estado de Goiás;~~

XVII – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XVII – Ministério Público do Estado de Goiás;~~

XVIII – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XVIII – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;~~

XIX – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC;

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~XIX – Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;~~

XX – Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

XXI – Gabinete de Políticas Sociais.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

XXII – Superintendência de Polícia Técnico-Científica, da SSP.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.795, de 9-10-2025.](#)

§ 1º Serão convidados a participar do Comitê Gestor, de maneira facultativa, com direito a voz e voto, 01 (um) representante:

- [Constituído § 1º com nova redação pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Parágrafo único. A participação no Comitê Gestor será considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

I – de entidades da sociedade civil;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

II – de organizações religiosas;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

III – da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

IV – do Ministério Público do Estado de Goiás – MP;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

V – do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

VI – da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

VII – do Poder Legislativo Municipal de Goiânia;

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

VIII – do Poder Executivo Municipal de Goiânia.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

IX – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás – OAB-GO; e

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.795, de 9-10-2025.](#)

X – Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia – AGCM.

- [Acrescido pelo Decreto nº 10.795, de 9-10-2025.](#)

§ 2º A participação no Comitê Gestor será considerada como prestação de serviço público relevante, não remunerada.

- [Acrescido pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e das entidades governamentais, da sociedade civil e organizações religiosas e nomeados pelo Governador do Estado.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 6º Os membros do Comitê Gestor da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e nomeados pelo Governador do Estado.~~

Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher será presidido pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, ficando sua coordenação a cargo da Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial, que contará com apoio de um(a) servidor(a) designado(a) pelo Presidente, para secretariar os trabalhos do Comitê.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 7º O Comitê Gestor da Rede Estadual pelo Fim da Violência Contra a Mulher será presidido pelo Titular da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, ficando sua coordenação a cargo da Superintendência de Políticas para Mulheres, que contará com apoio de uma Secretaria Executiva designada pelo Presidente.~~

Parágrafo único. São atribuições do(a) Secretário(a) do Comitê Gestor:

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva:~~

I – desenvolver os trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê Gestor;

II – agendar as reuniões e encaminhar a convocação respectiva aos integrantes da Rede.

III – encaminhar aos integrantes da Rede:

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~III – encaminhar aos representantes dos órgãos integrantes do Comitê Gestor:~~

a) os atos e as decisões do Comitê;

b) a pauta das reuniões, convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, juntamente com a ata da sessão anterior, a ser submetida a discussão e votação;

IV – executar as tarefas relacionadas à implementação das medidas e ações aprovadas pelo Comitê Gestor, especialmente quanto à elaboração de relatório semestral.

Art. 8º O Comitê Gestor da Rede Estadual Pelo Fim da Violência contra a Mulher encaminhará, semestralmente, relatório ao Conselho Estadual da Mulher - CONEM.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art. 8º O Comitê Gestor da Rede Estadual Pelo Fim da Violência contra a Mulher encaminhará, anualmente, relatório ao Conselho Estadual da Mulher - CONEM.~~

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, prestará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao bom desenvolvimento das atividades da Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher, instituída por este Decreto.

- [Redação dada pelo Decreto nº 9.490, de 08-08-2019.](#)

~~Art.9º A Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos prestará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao bom desenvolvimento das atividades da Rede Estadual pelo Fim da Violência contra a Mulher, instituída por este Decreto.~~

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2018,  
130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 26/06/2018](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.252 / 2018 Decreto Numerado Nº 10.795 / 2025 Lei Ordinária Nº 22.457 / 2023 Decreto Numerado Nº . / 2019 Decreto Numerado Nº 9.552 / 2019
Órgãos Relacionados	Agência Brasil Central - ABC Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual da Mulher Conselho Estadual de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Combate ao Preconceito Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPEGO Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Ministério Público do Estado de Goiás - MPG Organização das Voluntárias de Goiás - OVG Poder Executivo Poder Judiciário Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL Secretaria de Estado da Casa Militar - CASA MILITAR Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI Secretaria de Estado de Cultura - SECULT Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO Universidade Estadual de Goiás - UEG
Categorias	Direitos da mulher Política pública de prevenção à violência Segurança Pública Direitos humanos